

LEI Nº 6.557, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências _____ :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos públicos e privados no Município de Colatina, tal como os transportes públicos, obrigados a inserirem em suas dependências, placas de atendimento com símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, tendo este a preferência com os demais símbolos já inclusos.

Art. 2º - Entende-se como estabelecimentos privados:

- I - bancos;
- II - supermercados;
- III - farmácias;
- IV - lojas, e
- V - similares.

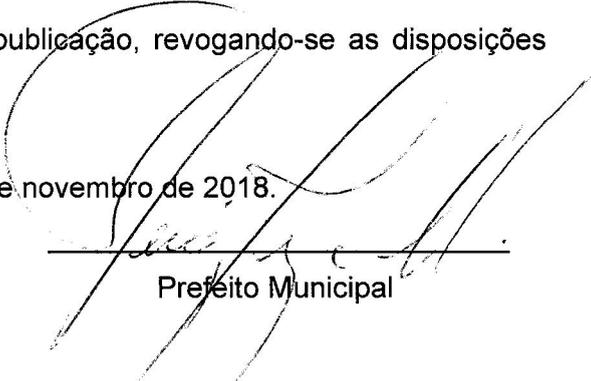
Art. 3º - A não observância dos dispositivos anteriores, sujeitará sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei 90 (noventa) dias após a sua publicação oficial.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 27 de novembro de 2018.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 27 de novembro de 2018.

Secretário Municipal de Gabinete.